

A IMPRENSA.

PERIÓDICO POLÍTICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5/000 por semestre, 4/000 por trimestre na sua typographia á rua da Graça n.
Publicações, 60 reis por linha; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO 1.

THERESINA, SABBADO 11 DE NOVEMBRO DE 1865.

NUMERO 16.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Resolução n.º 587.—Publicada a 28 de Agosto de 1865.—Approva o compromisso da Irmandade do Glorioso S. Benedicto d'esta cidade.

Franklin Americo de Menezes Doria, presidente da provincia do Piauhy. Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Titulo unico. Fica approvedo o compromisso da irmandade do glorioso S. Benedicto da Theresina, capital do Piauhy, na forma abaixo transcripto; revoga las as disposições em contrario.

Compromisso que deve reger a irmandade do glorioso S. Benedicto da Theresina capital do Piauhy.

CAPITULO 1.º

O que seja a irmandade e seus fins.

Art. 1.º A irmandade do glorioso S. Benedicto, creada no dia 6 de janeiro de 1861, e installada no mesmo dia, sob os auspícios do muito reverendo arcipreste vigario Mamede Antonio de Lima na igreja matriz d'esta cidade, representada por tres devotos irmãos; á saber: um provedor, um thesoureiro e um secretario; á a reunião de escravos com consentimento de seus senhores, ditos propriamente irmãos—e de pessoas livres sob o titulo de—irmãos devotos—e tem por fim:

1.º Honrar e festejar todos os annos ao glorioso Santo no dia 6 de janeiro com as joias que derem os mesarios e juizes para isso eleitos.

2.º Inaugurar uma capella ao seu glorioso patrono, conforme for sendo compativel com suas forças.

3.º Libertar annualmente, e quando as circunstancias permittirem, um irmão cativo, designado pela sorte, que se tirará no dia da festa de uma urna onde estarão os nomes de todos, por um menor e com a maior publicidade possível.

Art. 2.º Os fundos da irmandade compõem-se das joias e annuidades dos irmãos e das esmolas obtidas dos fieis.

CAPITULO 2.º

Administração da irmandade e suas funções.

Art. 3.º A irmandade será representada por tres irmãos devotos que se acham em exercicio, isto é, provedor, thesoureiro e secretario e administrada pelo primeiro com conselho dos outros. Suas funções durarão tres annos no fim dos quaes poderão ser re leitos.

Art. 4.º No caso, que Deus não permita, de não cumprirem seus deveres, esses tres irmãos, durante o seu triennio de exercicio, poderão ser dispensados dos cargos pela irmandade, que—pára esse fim—se reunirá, podendo deliberar com dous terços pelo menos, em qualquer dia designado pelo provedor, ou pelo Reverendo Parocho, quando aquelle não os queira attende.

Art. 5.º Qualquer dos irmãos supra mencionados pode, entretanto, exonerar-se do seu cargo, tendo servido por espaço de um anno, ou allegando motivo de impossibilidade, que o prive de continuar, e n'esse caso a irmandade lhe dará sua exoneração, precedendo á nova eleição, para a qual será convocada extraordinariamente a irmandade pelo provedor.

Art. 6.º No caso de impedimento momentaneo, ou em quanto senão providenciár á respeito da substituição immediata de qualquer dos tres irmãos devotos representantes da irmandade, será o provedor substituido pelo secretario, e este, bem como o thesoureiro por qualquer irmão devoto, que for

chamado pelo provedor, precedendo-se logo á eleição do que faltar, para o que será convocada a irmandade.

CAPITULO 3.º

Do Provedor.

Art. 7.º Ao provedor compete prover, nos termos do art. 3.º quanto for relativo ao incremento da irmandade e ao preenchimento de seus fins, convocando-a e a meza quando for necessario; lembrando-lhe seus deveres e os meios de sua maior felicidade; cumprindo as deliberações da meza, e finalmente resolvendo, nos casos omissos, como lhe parecer mais acertado; levando suas deliberações ao conhecimento da irmandade, unica á quem dá contas de seu proceder.

CAPITULO 4.º

Do secretario.

Art. 8.º Compete ao secretario substituir o provedor em seus impedimentos momentaneos; representar á irmandade; ter em boa guarda todos os livros e papeis que constituem o tombo da irmandade, escriptural-os, conforme ás instrucções do provedor, cujas ordens cumprirá em tudo quanto for de serviço e para maior lustre da mesma irmandade.

CAPITULO 5.º

Do thesoureiro.

Art. 9.º Compete ao thesoureiro representar a irmandade; ter em cofre e sob sua guarda e responsabilidade todos os dinheiros da irmandade, joias, preciosidades, & que lhe forem entregues pela meza, pelo provedor, ou por qualquer outro funcionario, ou fiel devoto, annuidades dos irmãos, joias de entradas, & depende o que lhe for ordenado pelo provedor com a festa, ou serviço da irmandade, enterros de irmãos; & finalmente prestar contas annualmente á meza, ou quando lhe forem pedidas, ou quando tiver de deixar o exercicio.

CAPITULO 6.º

Dos andadores.

Art. 10. AOS andadores compete: tirar esmolas todas as quartas-feiras de cada semana com a bolsa, para esse fim, instituida; sair nas solemnidades com os cereaes e thuribulo; avisar os irmãos para qualquer reunião; e finalmente cumprir todas as ordens do provedor no que for tocante a irmandade.

Art. 11. O producto das esmolas será entregue pelos andadores ao thesoureiro no dia subsequente á quarta-feira, havendo recibo para sua descarga, e para apresentarem em mesa na occasião da tomada de contas do thesoureiro para a competente conferência.

CAPITULO 7.º

Do zellador.

Art. 12. Ao zellador compete: zellar e ter em sua guarda as alfayras da irmandade, que não forem de ouro, ou prata e pedras preciosas; cuidar do accio do altar e da capella, quando houver, do Glorioso Patrono; sair nas solemnidades com a cruz da irmandade; e finalmente cumprir as ordens do provedor no que disser respeito ao serviço da irmandade.

CAPITULO 8.º

Das funções da irmandade.

Art. 13. A irmandade reunir-se-ha, alem dos casos extraordinarios, todos os annos na 3.ª domingo de dezembro para fazer a sua eleição annual, a qual constará de quatro juizes, doze mesarios, tres andadores e um zellador, não podendo recahir esta eleição-se não em irmãos escravos; sendo, porem, permittido aos irmãos livres qualquer destes cargos, se, por devoção, o pedirem; sendo n'este caso preferiveis.

Art. 14. Tanto os juizes como os mesarios darão para a festividade uma joia, que será dos primeiros de vinte e cinco mil reis cada um e dos segundos de doze mil reis tambem cada um.

Art. 15. Aos mesarios e juizes, compete deliberar—reunidos com os demais funcionarios sob a presidencia do provedor e com assistencia dos outros representantes em numero nunca inferior á metade e mais um dos ditos juizes, mesarios e funcionarios, sejam homens ou mulheres, sobre todos os negocios da irmandade, que disserem respeito a admissoão e exclusão de irmãos, contas e toda a mais economia da mesma irmandade fora os casos em que competir á esta a deliberação.

Art. 16. No dia 1.º de janeiro de cada anno serão obrigados os juizes e mesarios apresentarem em mesa, que é reunião dos individuos constantes do artigo antecedente as joias á que são obrigados, bem como, com os de mais irmãos, as annuidades que devem, e n'essa occasião se deliberará acerca da festividade para a qual expedirá o provedor, de conformidade com o deliberado, todas as ordens precisas, á fim de ser feita com a solemnidade possível.

Art. 17. Na 3.ª domingo de fevereiro reunir-se-ha a mesa para tomar contas ao thesoureiro.

Art. 18. A eleição feita em dezembro será publicada no dia 6 de janeiro subsequente por occasião da festa, e os eleitos entrarão em exercicio finda ella, pois que nesse dia espiro os poderes da eleição antecedente.

CAPITULO 9.º

Da admissoão e exclusão dos irmãos.

Art. 19. Os irmãos escravos já inscriptos antes da approvação d'este compromisso apresentarão consento dos seus senhores para continuarem á fazer parte da irmandade; depois de approvedo nenhum será admittido sem esse consentimento, que será por escripto, para ficar archivado.

Art. 20. As pessoas livres, que se quizerem inscrever na irmandade darão uma joia de cinco mil reis e pagarão uma annuidade de mil reis. Os que presentemente são já irmãos ficam somente obrigados de ora em diante a annuidade estipulada, visto já terem pago suas joias. Os que, porém, não o tiverem feito, ficam sujeitos á nova joia. Os irmãos livres são tidos como irmãos devotos.

Art. 21. Os escravos ficam sujeitos á uma joia de mil reis e á uma annuidade de trezentos e vinte reis.

Art. 22. Ninguém será inscripto irmão sem pagar previamente a respectiva joia.

Art. 23. Os irmãos escravos que admoestados pelos irmãos, que representão a irmandade, ou pelo provedor somente, deixarem de cumprir suas obrigações e se mostrarem insubordinados ou deleixados, ou faltarem ao pagamento dos seus annuaes por mais de dous annos sem motivo justo serão eliminados da irmandade por deliberação do provedor com recurso para a mesa e desta para a irmandade.

Art. 24. Os irmãos livres serão ajnzados pela irmandade, quando não quizerem pagar o que deverem á mesma irmandade.

CAPITULO 10.

Da escripturação.

Art. 25. Haverá para a escripturação da irmandade á cargo do secretario os seguintes livros: de assentamento dos irmãos, das actas das reuniões da mesa e da irmandade; da receita e despesa em forma de conta corrente. Todos estes livros serão abertos, numerados, rubricados e sellados pelas autoridades competentes e fornecidos pela irmandade.

CAPITULO 11.

Representação.

Art. 26. De tres em tres annos e no dia da

festa do glorioso patrono reunida no corpo da igreja, antes da missa, toda a irmandade, ou quanto maior numero de irmãos for possível reunir, sob a presidencia do muito reverendo parocho serão eleitos entre os irmãos devotos os tres representantes da irmandade, provedor, secretario e thesoureiro.

Art. 27. Esta eleição, bem como a dos demais funcionarios, será publicada do pulpito pelo reverendo pregador da festa, ou pelo reverendo celebrante, na falta d'aquelle.

Art. 28. Esta publicação constitue a posse dos funcionarios, cujo exercicio começará no dia subsequente.

CAPITULO 12.

Disposições geraes.

Art. 29. O reverendo parocho é presidente honorario da irmandade, e quando presente nas suas reuniões, ou da mesa, dirigirá os trabalhos, ficando o provedor, que tomará assento á sua esquerda, com voto em todas as materias.

Art. 30. A irmandade em todos os seus actos usará de capas pardas e murças pretas de 13—e terá o seu padrão, isto é, cruz e cereaes. O provedor usará sobre a murça do lado direito uma pequena imagem do glorioso patrono feita de metal precioso á sua custo.

Art. 31. Quando houver qualquer falta dos irmãos eleitos juizes e mesarios no pagamento de suas joias a irmandade fará de seu cofre os precisas despesas de modo que já mais deixe de haver festa no dia marcado.

Art. 32. Quando se reconhecer em meza que os irmãos eleitos juizes e mesarios não pagaram suas joias por falta de vontade, ou não se justificam de o não ter feito por motivo justo, proceder-se-ha a sua eliminação na forma do art. 23.

Art. 33. A irmandade acompanhará até a sepultura os irmãos que fallecerem, seus ascendentes ou descendentes em linha recta; e aos irmãos indigentes fará o enterro, com o qual não poderá despende mais de vinte mil reis.

Art. 34. As pessoas que não forem irmãos podem ser acompanhadas á seu jazigo dando, quem n'isso interessar uma esmola de oito mil reis para as despesas da irmandade.

Art. 35. A irmandade comparecerá nos actos religiosos da sua freguezia, sendo para isso convidada e mandada avisar pelos meios competentes.

Art. 36. Os irmãos livres, alem dos casos do artigo 4.º só tem voto nos negocios da irmandade, occupando algum cargo.

Art. 37. Todos os annos do dia dous de Novembro inclusive em diante, e em dias intercalados de tres em tres, se mandará dizer uma capella de missas pelos irmãos finados, e em intenção dos vivos.

Art. 38. Qualquer irmão se poderá remir da irmandade dando de esmola trinta mil reis, e ficando assim livre dos cargos, porém no gozo de seus direitos, ou prerogativas.

Art. 39. Os irmãos que se mudarem da freguezia considerão-se eliminados da irmandade, salvo se declararem que querem continuar, caso em que ficam obrigados a todos os onus da irmandade.

Art. 40. Todos os irmãos em geral são obrigados a respeitar aos representantes da irmandade, seu presidente honorario e mais funcionarios, cumprindo suas ordens no que for tocante ao serviço do Glorioso Patrono, á respeitar-se mutuamente e a portar-se com decencia e piedade em todos os actos da Religião Santa do Crucificado do Golgotha, e, finalmente promover quanto em si couber o desenvolvimento e progresso da Irmandade que Deus Senhor Infinito e Dispensador de todas as graças conserve duradoura e em perfeita paz. Amem.

Mando, por tanto, á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão fielmente como nella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia da provincia do Piahy em 28 de agosto de 1865. 41.º da Independencia e do Imperio.

Franklin Americo de Menezes Doria.

(L. do S)

Antonio Rodrigues Teixeira e Silva a fez.

Sellada n'esta secretaria da presidencia do Piahy, aos 28 de agosto de 1865.

O secretario,

Jesuíno José de Freitas.

Registrada a l. do livro 5.º de leis e resoluções da assembleia legislativa provincial. Secretaria da presidencia do Piahy, em 28 de agosto de 1865.

Antonio Rodrigues Teixeira e Silva.

N'esta secretaria da presidencia do Piahy, foi publicada a presente lei aos 28 de agosto de 1865.

Jesuíno José de Freitas.

EXPEDIENTE DO DIA: 26 DE ABRIL DE 1865.

—Officio ao inspector da administração da fazenda provincial.—Mande Vmc. pagar, independente de despacho da juncta, os vencimentos, a que tiverem direito os guardas nacionaes Praxedes José de Souza, Luiz Ferreira Barbosa e Luiz Pereira da Silva, que vieram de Oeiras, conduzindo numerario para essa administração, sendo que já estão pagos de soldo e etapa correspondentes a 15 dias, segundo a guia que me apresentaram.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de Peracurua.—Fiquel Interado pelo seu officio de 27 do mez passado de ter Vmc. condemnado a Francisco Pereira de Carvalho, escravidão intorino do jury da villa da Pedro 2.º, no grau maximo do artigo 154 do codigo penal, no processo da responsabilidade, que se lhe instaurou pela parte criminosa, que tomára na sultura illegal de Clemente de Castro Nazareth e Eugenia Teixeira de Souza.

—Idem ao commandante superior do municipio de Peracurua.—Em resposta aos seus tres officios de 12, 13 e 15 do corrente, comprem-me declarar-lhe que n'esta data se me apresentaram os oito voluntarios da patria de que V. S. tractou nos mesmos officios faltando o da nome Eduardo dos Reis Lopes, que evadio-se, segundo a sua communicação de 13, já citada.

Agradeço com louvor a V. S. a importante conjunção que prestou-me, agenciando taes voluntarios, e espero que se exerce por obter outros.

—Idem ao procurador n'esta capital mandarei entregar os 48/ reis que V. S. despendero com os mencionados voluntarios.

—Idem ao tenente-coronel Firmino Alves dos Santos.—Com o seu officio da hoje foi-me apresentado o voluntario da patria que Vmc. me enviou, constante da guia que acompanhou o mesmo officio, cabendo-me agradecer-lhe com louvor os esforços, que tem Vmc. empregado para aquisição de voluntarios, como tanto convem.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Peracurua.—Em resposta ao seu officio de 3 do corrente mez, a que acompanhou o do commandante interino do 11.º batalhão da guarda nacional sob o seu commando, consultando qual o procedimento que deva ter acerca dos guardas nacionaes que foram designados para o serviço da guerra e não comparecerem no dia marcado para se apresentarem, cabe-me dizer-lhe que a providencia que pede o dicto commandante consta do artigo 133 da lei de 19 de setembro de 1850, do qual se collige que o guarda nacional remisso deve ser preso, para que se satisfaça o que determina o referido artigo.

—Idem ao commandante superior de Marvão.—Em resposta ao seu officio de 18 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que tendo os actuaes conselhos de qualificação e de revista um fim especial qual o de tratarem da designação do contingente da guarda nacional que tem de destacar, é claro que além da reunião extraordinaria a que se referem as minhas instrucções annexas á portaria, deve ter lugar a reunião ordinaria dos dictos conselhos nas epochas marcadas na lei, se não houver inconveniente que motive o adiamento d'essa reunião.

—Idem ao presidente da camara municipal da villa da União.—Em resposta ao seu officio de 7 do corrente tenho a dizer-lhe que convide os veriadores d'essa camara que ainda não prestaram juramento para que se juramentem, sob pena de responsabilidade, que multes os juramentados que faltarem sem causa; e que approvando o addimento dos trabalhos da mesma camara, muito re-

commendo que ella se interesse pelo fiel cumprimento de seus deveres.

—Idem ao commandante superior de Marvão.—Accuso a recepção do officio de V. S. de 22 do corrente mez, e em resposta cabe-me dizer-lhe que officiei ao tenente Antonio Rodrigues da Costa Favella, para que envie a V. S. os voluntarios que tiver agenciado, afim de marcharem elles para aqui quanto antes, convido que V. S. declare ao referido tenente Favella, que pode abonar a cada voluntario 500 reis diarios na razão de 4 legoas por dia para as despesas de transporte segundo as minhas instrucções.

Fico certo das diligencias patrioticas de V. S.

—Idem ao tenente-coronel José Amaro Machado, commandante do 23.º batalhão da guarda nacional do municipio da Batalha.—Accuso a recepção do seu officio de 17 do corrente mez, e em resposta cabe-me dizer-lhe que os 5 voluntarios da patria, que Vmc. me remetteu constantes da lista que acompanhou o seu dicto officio, forão julgados aptos para o serviço da guerra, e muito agradeço a Vmc. não só a conjunção, que me prestou na aquisição d'esses voluntarios, como a despesa de 200/ reis que com elles fez, cujo pagamento Vmc. generosamente renunciou.

Espero em fim, do seu zelo e patriotismo que Vmc. redobre de esforços para mandarmos mais alguns dos ditos voluntarios.

—Idem ao commandante superior interino do municipio de Peracurua.—Interado pelo seu officio de 13 do corrente mez de haver o coronel Pedro de Brito Passos, residente n'esse municipio, entregado a V. S. a quantia de 500/ reis para ser distribuida pelos cidadãos do mesmo municipio que se offerecerem como voluntarios da patria para a guerra actual, haja V. S. de levar ao conhecimento d'aquelle coronel o meu agradecimento por tão patriotica acção, convido que V. S. envie-me uma relação authentica dos voluntarios, com quem distribua a referida quantia, para ser presente ao governo imperial.

Sirva-se, outro sim, V. S. agradecer igualmente ao capitão Domingos Machado de Cerqueira, em nome desta presidencia, os esforços que tem empregado para animar os voluntarios da patria, e bem assim o donativo que fez da quantia de 50/ reis ao sargento João Francisco de Moraes que, na qualidade de voluntario, acaba de se me apresentar.

—Idem ao presidente e mais membros do conselho de revisão da qualificação de votantes da freguesia da União.—Recebi o officio que Vmc. me dirigiram com data de 15 de fevereiro ultimo acompanhado do alistamento dos cidadãos que foram qualificados votantes d'essa freguesia no corrente anno, cabendo-me entretanto declarar-lhe, que esse recebimento foi-me desagradavel pela demora que houve na revisão e na entrega da copia authentica que se figura remetida a 15 de fevereiro e só em dias d'este mez de abril me veio as mãos.

Idem do dia 27.

—Officio ao Exm. presidente da provincia do Maranhão.—Haja V. Exc. de remetter para esta provincia, com urgencia, José Paulino Ribeiro de Moraes, educando artefice do estabelecimento d'esta mesma provincia e que para o d'essa foi por mim enviado para os fins designados no meu officio de 13 de Agosto do anno ultimo, o qual ficará prevalecendo em relação ao outro educando que acompanhou ao de que tracto.

—Idem ao mesmo.—Communico a V. Exc. que pretendo fazer seguir d'aqui para a cidade da Parnahyba, nos primeiros dias do mez de maio proximo, um contingente de voluntarios da patria superior ao numero de 100, os quaes deverão se achar alli até 12 do dito mez, afim de serem transportados para a capital do Ceará em um dos vapores costeiros da companhia maranhense.

N'este supposto, rogo a V. Exc. haja de providenciar, de sorte que esse vapor parta para a Parnahyba na epocha do costume; sendo certo que a irregularidade da sua viagem assaz prejudicaria a expedição da força a que me refiro.

—Officio ao juiz de direito Joaquim Pires Gonçalves da Silva.—Fico interado do que Vmc. me manifestou em seu officio de 18 de março ultimo; e em nome do governo imperial a cujo conhecimento vou levar, agradeço com louvor o offerecimento que Vmc. faz de 15 por cento dos seus vencimentos de juiz de direito, a contar do 1.º do corrente, para as despesas do estado até concluir-se a guerra, cabendo-me declarar-lhe que ficão expedidas as convenientes ordens para que na thesouraria de fazenda se proceda mensalmente o respectivo desconto conforme Vmc. pediu.

—Idem ao commandante superior do municipio de Marvão.—Accuso o recebimento do officio de V. S. de 17 do corrente, e em resposta cabe-me dizer-lhe que já providenciei acerca da prompta vinda dos voluntarios da patria que se offerecerem por intermédio de V. S. em meus officios de 21 e 26 d'este mez; e de novo insto pela partida dos ditos voluntarios, não só d'esse municipio, como dos de Príncipe Imperial e Independencia.

—Idem ao mesmo.—Accuso o recebimento do seu officio de 19 do corrente mez, e em resposta cabe-me dizer-lhe que recebi varios officios de V. S., sendo alguns do mez de fevereiro e outros do mez de Março, e que não me foi agradavel a demora que houve na expedição d'esse officios, convido que V. S. ponha todo o cuidado na direcção da sua correspondencia official, trazendo ao meu conhecimento qualquer falta do correio.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communico a V. S. que n'esta data autorizei o tenente-coronel João do Rego Monteiro a despendar a quantia de 40/ reis com pintura das gradas da ponte por elle ultimamente construida no riacho.—S. Domingos.—J'osto termo.

Communicou-se ao Dr. engenheiro das obras publicas.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de Príncipe Imperial.—Accuso a recepção do seu officio de 17 do corrente mez, e em resposta tenho a dizer-lhe que em nome do governo imperial, ao conhecimento do qual levarei o occorrido, agradeço e l'ouvo o patriotico serviço que Vmc. prestou agenciando no termo da Independencia uma subscripção entre os cidadãos d'ali residentes na importância de 885,000 reis para occorrer as urgencias do estado.

Cabe-me outro sim, declarar-lhe que são muito louvaveis os sentimentos dos subscriptores, aos quaes por mim agradecerá, assim como que em nome do mesmo governo, agradeço com muita satisfação a Vmc. a oferta que fez dos 15 por cento de seus vencimentos enquanto durar a guerra a contar do 1.º do corrente mez, sendo que ficão expeditas as convenientes ordens para a thesouraria de fazenda para ser-lhe feito o respectivo desconto.

Communicou-se ao inspector da thesouraria de fazenda

—Idem ao Dr. engenheiro encarregado das obras publicas.—Em resposta ao seu officio de 25 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que acabo da expedir ordem a administração de fazenda provincial para mandar pagar ao negociante Antonio Gomes de Campos a quantia de 28,800 reis enquanto importará as 36 varas de corrente que Vmc. comprou para serventia dos poços publicos d'esta cidade.

Expedito-se ordem a administração de fazenda provincial.

Idem do dia 28.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Accuso a recepção do seu officio de hontem, a que acompanhou por copia o do delegado de policia do termo de Piracurua, e em resposta cabe-me dizer-lhe que sendo inabfiançavel o crime por que está sendo processado Antonio Delfim, pode o referido delegado prender logo o dito Antonio Delfim, nos termos do artigo 175 do codigo do processo, se assim o entender.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communico a V. S. para os fins convenientes que dei ordem ao coronel commandante do corpo de guarnição d'esta provincia, Manoel Rolemborg d'Almeida, para exigir da alfandega da Parnahyba o pagamento de 20,000 reis que adiantou a um correio que d'aquelle cidade foi mandado a esta com urgencia, por motivo de interesse publico.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial.—Informe-me Vmc. se tem sido organizados os balanços mensaes e definitivos e as suas tabellas, dos quaes tracta o § 4.º do art. 18 do regulamento annexo a resolução n. 433, e no caso negativo, desde quando se tem deixado de fazer taes balanços.

—Idem ao mesmo.—Informe-me Vmc. se existe n'essa repartição devidamente escripturado o assentamento de todos os empregados provinciaes activos e inactivos exigido pelo § 2.º do artigo 18 do regulamento annexo a resolução n. 433.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial.—Informe-me Vmc. com brevidade a quanto monta a divida activa da provincia com a thesouraria-geral de fazenda, e o pé em que se acha o processo da cobrança d'essa divida, afim de que ella se realice, como tanto convem, nos termos do aviso circular de 6 de agosto de 1847.

—Idem ao mesmo.—Mande Vmc. pagar ao delegado de policia do termo de Peracurua Francisco Antonio de Souza Xerrite,

pela respectiva collectoria, a quantia de trinta e cinco mil reis, importancia de uma guarda que mandou fazer por minha ordem para a sentinella da cadeia d'ali, como consta do recibo juncto.

Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

—Idem ao director dos educandos artifices.—Tendo o educando agente d'esse estabelecimento, Belisario José Nunes Bonna, completado os 8 annos de aprendizagem, á que era obrigado, compra lhe mande dar baixa da respectiva matricula conforme me requireo o mesmo educando.

Idem do dia 29.

—Portaria.—O presidente da provincia, em virtude do disposto no artigo 71 da lei n. 603 de 19 de setembro de 1850, e dos documentos que junctou ao seu requerimento Diogo Machado de Andrade, resolve reformar-lo no posto de alferes da 5.ª companhia do 1.º batalhão da extincta guarda nacional do municipio do Piahy; e ordena que pelo secretario se expedeça as precisas communicações.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Communico a V. S. para os fins convenientes, que já mandei collocar no lugar competente a quantia que V. S. me requisitou para a sentinella das prisões novas da cadeia d'esta cidade.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Mande V. S. pagar a quantia a que tiverem direito os dois voluntarios da patria constantes da guia juncta, os quaes seguiram da cidade da Parnahyba para esta no vapor Urussuby no dia 20 do corrente mez conduzindo recrutados para o exercito, convido que se proceda ao desconto da quantia de cinco mil reis que foi abonada a cada um d'elles, como consta da mesma guia.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial.—Em resposta ao seu officio de hontem, tenho a dizer-lhe que visto achar-se prompta a quantia que mandei fazer para a sentinella das novas prisões da cadeia desta cidade, mande Vmc. collocal-a no lugar competente.

—Idem ao commandante superior do municipio d'esta capital.—Tendo n'esta data concedido a passagem que me requireo o capitão da 2.ª companhia do 27.º batalhão da guarda nacional sob o seu commando superior, Candido José Pereira, para a provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul onde tem de residir por ter sido removido do lugar do chefe de secção da thesouraria de fazenda d'esta para o de 1.º escriptuario da alfandega d'aquelle provincia, assim o communico a V. S. afim de mandar expedir-lhe a competente guia de que tracto o artigo 15 do decreto de n. 1,130 de 12 de Março de 1853.

Dia 1.º de maio.

—Portaria.—O presidente da provincia, de conformidade com o disposto no artigo 5.º § 7.º do decreto n. 2884 do 1.º de fevereiro de 1862, e informação da thesouraria de fazenda d'esta provincia resolve abrir sob sua responsabilidade um credito da quantia de 4,085/995 reis na verba esgotada—the-souro e thesourarias—do ministerio da fazenda no exercicio vigente de 1864-1865.

Fizeram-se as precisas communicações.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Tendo eu n'esta data, encarregado ao commandante superior da guarda nacional d'esta capital de remetter a V. S. uma relação dos guardas que sendo designados para destacar, em virtude do decreto n. 3383 de 21 de janeiro ultimo, se mostrarem recalcitrantes e não tiverem isenção legal, afim de que sejam presos e recrutados por V. S. e enviados a esta presidencia, assim o communico a V. S. para que, logo que receba a relação mencionada, proceda á captura dos ditos guardas, requisitando a força armada que for necessaria para tal fim, nos termos do artigo 20 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

—Circular aos commandantes superiores da provincia.—Haja V. S. de dar inteiro cumprimento, sob sua immediata responsabilidade, ás instrucções junctas, additionaes as que fiz baixar com a portaria de 11 do março ultimo.

Recommendo instantemente a V. S. que logo e logo, traga ao meu conhecimento quaesquer duvidas e embarços que por ventura ainda lhe occorrerem acerca da materia das mesmas instrucções, afim de que esta presidencia providencie a respeito, como for conveniente.

Appellando mais uma vez para o patriotismo, zelo e dedicacão que devem caracterizar a V. S., espero que V. S. não poupe esforços nem sacrificios, para desempenhar satisfatoriamente os importantes deveres que lhe impõem as circumstancias actuaes do nosso paiz.

—Idem aos delegados de policia da provincia.—Tendo eu, nesta data, encarregado os

commandantes superiores da guarda nacional d'esta provincia de remetter aos respectivos delegados da policia uma relação dos guardas que sendo designados para destacar, em virtude do decreto n. 3.383 de 21 de janeiro ultimo, se mostrarem recalcitrantes e não tiverem isenção legal, afim de que sejam presos e recrutados pelos ditos delegados e enviados a esta presidencia, assim o communico a Vmc., para que, logo que receba a relação mencionada, proceda a captura dos ditos guardas, requisitando a força armada que for necessaria para tal fim, nos termos do artigo 20 do regulam. n. 120 de 31 janeiro de 1812.

Effectuada a captura de que tracto, compre que Vmc., mediante honrosos rasoveis, que serão por mim attendidos, mande logo apresentar-se-me os guardas capturados, devidamente escoltados.

—Officio ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parahiba—Accuso recebido o seu officio datado de hontem communicando-me que tem designado o dia 2 do corrente para a partida do vapor Grossuly do porto d'esta cidade para o S. Gonçalo: em resposta tenho a dizer-lhe que concordo com essa designação, convido que o vapor volte do S. Gonçalo no dia 8 para trazer os voluntarios da patria do municipio de Oeiras, que alli deverão estar provavelmente até 6 ou 7 d'este.

DESPACHOS.

Dia 26 de Abril.

Forão despachadas as petições de:

João José da Motta—A vista da informação requiera ao poder competente.
Raimundo Rodrigues de Souza Junior, o Paulino Rodrigues de Andrade—Sellados os requerimentos venhão pelos canais competentes.

Dia 27.

Manoel José Soares—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.
Balsario José Nunes Bonna— Como requer a vista da informação.
Joaquim de Lima e Castro— Informe o Sr. Inspector da thesouraria de fazenda geral, e Dr. director geral da instrução publica.
O mesmo—Como requer.

Dia 29.

Cândido José Pereira—Deferido, a vista informação.
Djogo Machado de Andrade—A vista dos documentos lavre-se portaria para a reforma do supplicant e nos termos requeridos.

A IMPRENSA.

TERCEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1865.

Continuação das noticias do Sul.

—Lê-se na Coalição.

De uma carta do Sr. Bustamante, escripta da Uruguayana a 19 de setembro, extrahimos as seguintes noticias:

« Hontem á tarde entraram na Uruguayana o Sr. D. Pedro II, o general Mitre e o general Flores, acompanhados dos seus estados maiores.

« A cidade apresenta um triste aspecto; não ha nella oua só familia nem um só paisano.
« As casas estão completamente destruidas; a totalidade sem portas; é uma destruição total que faz ira. Não ha como duvidar de que os Paraguayos têm uma queda mui pronunciada para a destruição que não lhes acarreia utilidade alguma. Qual o fim que tiveram estes imbecientes quebrando todos os vidros das janelas?

« A Uruguayana não pôde competir com nenhuma das nossas principaes povoações do littoral. Não tem a graça do Salto nem a magestade de Paysandú.

« E' uma povoação vasta, espargida aqui e alli sem simetria nem ordem, sobre uma collina pouco elevada, o terreno é de suave declive e desigual, as ruas summamente limpas, ainda em tempos mais chuvosos, pois participa da vantagem de todos os terrenos da margem do Uruguay; summamente arenoso e coberto de pedregulho.

« O aspecto da cidade é lugubre, por causa das telhas que cobrem a maioria das casas, apesar de haver muitas construidas recentemente. As de setea são muito poucas. O aspecto da cidade torna-se ainda mais triste pela construção das janelas, todas em geral águi-

lhotina, como se usam na Europa, e particularmente em França e Inglaterra.

« Os unicos edificios publicos de alguma importancia são o templo principal e o theatro, situados um em frente do outro. O primeiro excede muito em merito ao segundo. Não está concluido, porém promette ser um templo de primeira ordem, epezar de ser tambem coberto com telha.

« A Uruguayana occupa um espaço de 5 milhas em derredor, pouco mais ou menos a mesma distancia que occupava a linha de fortificações. Não tem subúrbios; uma ou outra casa proxima da povoação e alguns ranchos sem importancia eram a unica coisa que se achava fóra da linha.

« A trincheira está pessimamente construida. Uma pequena parte della é feita de tijolo sem argamassa; a maior parte é de pão a pilha com taboado pelo lado de dentro, e sobre esse parapeto vinha desensar a terra tirada dos fossos, bastante insignificante tambem, com enjo peso tinha caído para dentro em muitas partes a linha, diminuida por conseguinte a altura do parapeto, que em geral não excede de pouco mais de uma vara e quarta.

« Os fossos em muitas partes não tem muita vara de profundidade.

« Toda esta linha estava custada a pouco mais de 3.000 homens, pois ha na povoação grande quantidade de enfermos, e defendida por 5 peças de artilharia, e não por 3, como disse hontem, porque as 2 que foram mandadas a Duarte eram as que foram deixadas improvisadamente pelos brasileiros; posto que nos expozhamos a alguma rectificação do antihyperbolic rectificador que appareceu na Tribuna com o arde Mentor, e á qual responderemos como já respondemos áquella.

« Uma das peças tomadas foi apresentada ao general.

« E' uma peça historica.

« Tem o seguinte distico *Liberdade, Igualdade* e foi construida em Paris em Maio de 1793 por Heban-le-Jenne. E' de calibre 4.

« Quantos tiros não terá disparado este canhão, quantos feitos de armas e episodios não presenciaria durante a revolução, periodo em que representou sem duvida o seu mais importante papel!

« E depois de tudo isto vir a servir a Lopez!
« Vamos lavar a da macula do tamanho peccado, voltando-a contra elle!

« Tambem foram apresentadas ao general duas bandeiras; uma dellas houve elle por bem ceder-m'a e vai ser entregue como presente de bem merecida retribuição a sua esposa, que se dignou mimosiar o nosso batalhão com o estandarte que tremula hoje no seu centro.

« Todas as declarações que colhi anteriormente sahiram exatissimas.

« Não resta duvida que os paraguayos premeditavam um plano.

« Tinham construido porção de canoas sufficientes para conter 40 homens até 60.

« Muitas hazienda na mesma praça.

« Haviam contruido tambem uma quantidade de pranchas e balsas assentadas sobre pilas alcatoadas.

« A obra parece que tocava seu termo.

« Não se tem podido saber-se se se tratava de uma evasiva ou de uma surpresa á esquadriha brasileira, o que parece que lhe seria mais facil e provavel, tratando-se de um golpe desesperado.

« Foram-me hoje entregues pelo general debaixo de prisão 1,400 prisioneiros, os quaes serão distribuidos pelos corpos de infantaria. Consta-me que ha uns 500 ou mais nos outros batalhões.

« A maior parte são moços: ha-os até de 13 annos.

« Os paraguayos estão cheios de satisfação ao verem-se tratados como os tratamos.

« Carnearam-se quinze rezes e mandei-lhes dar tanto pão quanto foi possível.

« Conhece-se que os desgraçados não o comiam havia muito tempo. Agarravam o pão com anxiedade e alegría, e logo alliviaram aos nossos soldados do peso, pois em um fechar de olhos consumiram a graça de Deos, com a qual á custa de tantos pesos se ganha aqui o diabo, representado por esses usurarios que chegam a pedir um peso de prata por um pão.

« Os que reparti, devo declarar, em nome da verdade e da minha bolsa, que não custam mais que meio peso, isto é, meio por meio, pois meio pão e não outra coisa são elles.

« Até este momento, 6 horas, não occorre cousa alguma, nem espero que succedea.

« Amanhã principia a passar a Restauração.

« Sempre de V.—José C. Bustamante.»

Rio de Janeiro

Lê-se no Diario do Rio:

Os officios paraguayos, feitos prisioneiros na Uruguayana, sobem a 50. O frade Duarte e Estigarribia, depois de terem sido alojados na barra de Sua Magestade o Imperador e tratados com toda a distincção, pediram que os enviassem para Buenos-Ayres.

Duarte, desculpando-se, prorocou: lançar-toda a culpa sobre Estigarribia, attribuindo-lhe ser causa da resistencia prolongada.

O frade, que ao que parece, mostra ser um grande hypocrita e um largante atrevido; foi apunhado em um sótão de onde o tiraram para apresentar-se ao conselheiro Ferraz.

Os soldados paraguayos prisioneiros que foram distribuidos pelos exercitos alliados, não verem o modo porque eram tratados, não sabiam como manifestar a sua gratidão demonstraram-na dando vivas aos chefes alliados.

—Nomenções.—Para o 2º corpo de voluntarios da patria organizado na provincia do Piahy, foram nomeados, em 16 do corrente, os seguintes officiaes de commissão:

Capitão, o Sr. tenente do mesmo corpo Alchies Cezar Brandão.

Tenentes, os Srs. alferes do mesmo corpo Ceoro Lustosa da Cunha e José Francisco de Souza Gamenho, e alferes secretario Joaquim José de Lemos Pianhy.

Tenente ajudante, o Sr. alferes ajudante do mesmo corpo Luiz Corrêa Lima de Negreiros.

Alferes, o Sr. 1º enfite sargento ajudante João Lustosa da Cunha, e o 1º sargento José Messias de Araújo, ambos do mesmo corpo.

Alferes, os Srs. 2º cadetes 2º sagentos do dito corpo João Paulo de Barros e José Theophilo Paranaguá.

—Numeração de corpo.—O segundo corpo de voluntarios da patria, organizado na provincia do Piahy, tomou provisoriamente a numerção de 38.

—Lê-se no Publicador Maranhense:

—A noticia da rendição de Uruguayana foi recebida na corte com prazer indescrivivel.

Dando conta das festas diz o Diario do Rio de Janeiro:

« A população recebeu hontem com extraordinarias manifestações a victoria de Uruguayana.

Embandeirou-se a praça do commercio e muitas casas particulares. A' noite illuminou-se a cidade e numerosas bandas de musica percorreram as ruas dando vivas, que foram entusiasticamente correspondidos pelo povo agglomerado nas mesmas ruas e praças.

As illuminações devem repetir-se hoje e amanhã.

Por ordem do governo estão hoje fechadas as repartições publicas.

Em varios grupos, que percorreram as ruas, eram levadas, entre ondas de povo, as bandeiras argentina e oriental ao lado da brasileira.

S.M. a Imperatriz e SS. AA. II. tinham recebido da parte da população da corte felicitações por tão fausto acontecimento.

A este respeito diz o Jornal do Commercio:

« Sua Magestade a Imperatriz e Suas Altezas Imperiaes tem nestes tres dias recebido inequivocas demonstrações de amor.

Todos os cidadãos hão concorrido ao paço da Boa-Vista para apresentar-lhes as suas homenagens.

O dia de hontem foi todo consagrado aos festejos. Numerosos grupos percorreram as ruas com bandas de musica e foram felicitar aos membros do ministerio e á imprensa.

As corporações do commercio dos empregados publicos, dos egdantes das escolas central e de medicina, precedidas de banda de musica e conduzindo bandeiras das tres nações alliadas expandiram o seu entusiasmo em vivas e saudações.

O Sr. ministro argentino foi cumprimentado em sua residencia no Cattete, e aos vivas levantados á sua usção icou o pavilhão argentino.

Nenhuma desordem veio manchar a nobreza das manifestações populares. O regosijo foi geral e immenso porque grande e justa era a causa do publico contentamento.

Os passeios prolongaram-se até horas adelantadas da noite.

—Fallando destas serenatas o Diario do Rio diz o seguinte:

« Diversas distinctas familias de nossa sociedade, com uma musica toda composta de amadores, dirigiram-se ao paço de S. Christovão affim de felicitar a S. M. e AA. II. pelo triumpho obtido em Uruguayana.

S. M. a Imperatriz, comprehendendo os sentimentos patrioticos dos que iam cumprimental-a, apesar de ser a hora um pouco a-

diantada, dignou-se recebê-las com a benevolencia e amabilidade que a caracterisa.

O Sr. 1º tenente Francisco Manoel Alvares d'Araujo, como orador da commissão recitou o seguinte discurso:

Senhora!—As armas do imperio acabam de ser abençoadas pela Providencia com uma victoria inextinguivel. Os raios dessa gloria não se derramam somente sobre o paiz; irradiam tambem seu fulgor sobre a frente de S. M. o Imperador, vosso Augusto esposo e sobre a dos dous mancebos, que são hoje nossos irmãos, porque são vossos filhos.

O nosso contentamento é duplo, Senhora, porque dupla tambem é nossa gloria. Praz-nos vêr consorciada, hoje, como sempre, a ventura do paiz com a felicidade de Vossa Augusta Familia. Essa identificação da sorte do Imperio de Santa Cruz com a sorte de Vosso Esposo, nosso Adorado Soberano, é mais do que um amplexo—é uma garantia de prosperidade e de honra para a nossa patria que verá sempre em seu Imperador, seu primeiro cidadão, seu primeiro amigo. Se por tanto, Senhora, approve a providencia fazer com que o braço elemento de nosso Soberano fosse tambem nas fronteiras do imperio maculadas pelo invasor estrangeiro, o braço forte da nossa defeza, se ao sceptro do perdão e da justiça quiz que substituisse a espada refulgente do vingador da nossa honra e de nossa integridade nacional, dignai-vos, Senhora, aceitar nossas felicitações como o echo sincero do jubilo que neste momento faz pulsar todos os corações brasileiros.

Possa, Senhora, a manifestação de nosso affecto e de nosso carinhoso respeito, mitigar de algum modo justas saudades do vosso coração e da de vossas Augustas Filhas, pela recordação da gloria esplendida que vos deve inundar n'alma um legitimo orgulho na vossa qualidade de esposa, e de mãe dos brasileiros. »

Sua Magestade a Imperatriz dignou-se responder:

« Agradeço sinceramente ás expressões que acabo de ouvir e que, penhorando-me muito, até certo ponto mitigam-me saudades que tenho dos que, me sendo muito charos, ora cumprem um sagrado dever. »

Em seguida dirigiram-se todas as familias que foram ao paço imperial á casa do Sr. commandador Costa Ferreira, onde foi servido um chá proluzo e abundante. Fizeram-se diversos brindes, todos relativos á victoria obtida em Uruguayana.

—Seguiram para o sul no dia 4 os transportes de guerra Leopoldina e Princesa levando a seu bordo a guarda nacional da Bahia.

—Tinha chegado na vapor americano Montana o General Charles A Washburn, Ministro dos Estados-Unios residente no Paraguay, e o General W. Wallace W. Wood encarragado por muitas familias dos Estados do Sul da União Americana de tratar com o governo do Brazil sobre a emigração para o Imperio de muitos individuos daquelles Estados. Diz-se que o numero dos emigrantes sobe a 60,000.

—Lê-se no Jornal do Commercio:

Depois de longa e penosa enfermidade, falleceu hontem pelas 5 horas da manhã o Sr. conselheiro de Estado Marquez de Abrantes. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Senador do Imperio pela provincia do Ceará, Veador de S. M. a Imperatriz, Provedor da Santa Casa da Misericordia, Presidente da sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e do Instituto Fluminense de Agricultura.

Era grande dignitario da ordem da Rosa, grão-cruz do Cruzeiro, da de Nossa Senhora da Conceição de Portugal, e das reaes ordens Constantiaua das Duas Sicilias, italiana de S. Mauricio e S. Lazaro, de Leopoldo da Belgica e de Carlos III de Hespanha.

Exerceu por vezes o cargo de Ministro o Secretario de Estado, especialmente nas repartições da fazenda e de estrangeiros, no primeiro reinado, durante a minoridade e no reinado actual.

Para assistir ao enterro, que se effectuará hoje ás 10 horas da manhã no cemiterio da ordem 3.ª de S. Francisco de Paula, nomeou o Sr. presidente do Senado, na fórma do regimento, uma Deputação composta dos Srs. Senadores José Maria da Silva Paranhos, José de Araujo Ribeiro, Visconde de Sapucahy, Bernardo de Souza Franco, Zacarias de Góes e Vasconcellos e José Hedefonso de Souza Ramos.

Em demonstração do seu profundo pesar, recommendou a mesa do Senado que a secretaria se conserve fechada por tres dias, e o Sr. official-maior e officiaes da mesma secre-

ria e mais empregados daquela camara, acompanhando S. Exc. o Sr. Presidente Visconde de Abaeté, resolveram tomar luto por oito dias, e contar de hontem.

O mesmo tempo da luto, tomam os empregados das diversas repartições da Santa Casa da Misericordia.

—Sob o titulo *Ordem Carmeliana*, lê-se o seguinte no *Diario do Rio*:

O provincial desta ordem monastica no Brazil desapprovoo o acto do prior do convento do Park e já requisitou do Sr. ministro do império a entrega dos 14 escravos que pelo mesmo prior tinham sido mandados, afim de serem como praças da armada na guerra contra o Paraguay.

—Convém que o publico saiba que esta ordem possui bens no valor de vinte mil contos e que com quanto esteja onerada com uma divida de dous mil, a liberdade da quatorze irmãos de Jesus Christo não compromettia o seu futuro financeiro.

Mas em tudo é para maior gloria de Deus!

—Segundo o *Journal do Commercio* por decreto de 20 de Setembro foi creada uma medalha commemorativa do feito de 18. Os membros da Familia Imperial, o ministerio da guerra e generaes usal-a-hão de ouro, a dos outros officiaes e empregados será de prata, e as das praças de pret de uma liga de zinco e antimónio. Todos a tração do lado direito do peito, á excepção das praças de pret, que a usarão do esquerdo. A fita será de tres listras, duas de cor azul celeste aos lados e a do centro verde. Todas as medalhas terão de modulo oito linhas.

—Lê-se o *Diario do Rio*:

Como era natural, a noticia da capitulação de Uruguayana foi recebida no acampamento do exercito brasileiro em Corrientes com as mostras de maior jubilo. Ah! foi publicado por ordem do general Ozorio o seguinte boletim: Viva S. M. e Imperador!

Vivam os exercitos aliados!

Parabens ao exercito em operações!

A esperança que nos animava ha dias de ver aniquillado, sem tristeza, para a humanidade o inimigo que ousadamente invadira provincia do Rio-Grande do Sul, acaba de ser correada pelo mais feliz resultado no dia 18 do corrente.

Renderam-se os paraguayos que estavam em Uruguayana, por capitulação, entregando-se todos prisioneiros de guerra, podendo os officiaes escolher qualquer ponto para sua residencia, não sendo no territorio paraguayo, segundo a communicação que acaba de receber o Sr. general em chefe de S. Exc. o Sr. ministro da guerra.

Para a causa da liberdade e da civilização que é a missão principal dos aliados, não podia ser mais brilhante o triumpho; pelo que S. Exc. o Sr. general em chefe se congratula com os bravos do exercito que tem a honra de commandar.

Acampamento em Mandisovi, 17 de setembro de 1865.—Innocencio Velloso Pederneras, tenente-coronel deputado do ajudante general.

—A outrora florescente villa da Uruguayana centro de um commercio animado, está hoje quasi que reduzida a ruinas! Durante o sitio os paraguayos demoliram todas as casas nobres da villa depois de haverem-na saqueado.

PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

Folgamos com a justa apreciação que fazem os homens sidos do character do Exm. Sr. Dr. Doria, na aquisição de forças para defeza do paiz; e por isso damos publicidade a uma parte da carta de um amigo de Oeiras, de 19 do passado.

Uma linguagem como essa, escripta em particular, é o corrosivo natural, e destruidor das afeivoadas e embustes do despeito e da maléficencia.

—Felizmente tem produzido aqui os melhores effeitos, a boa lembrança de S. Exc. o Sr. Doria em se dirigir indistintamente aos homens em melhores condições desta localidade, pedindo-lhes coadjuvação na empresa difficil, em que as circumstancias do paiz e collocarão, a braços com os traidores do Paraguay.

Os esforços empregados por quasi todos nesta pobre e nobre Oeiras não estão a quem da confiança, e morecimento de S. Exc.

—E' pena que os resultados não guardem a devida proporção com tão louvaveis esforços. Duas razões bem poderosas concorrem para esse resultado tão escasso, quanto não era para desajar.

A 1.ª, é o esgot, permitta-me a expressão, a que se tem reduzido Oeiras com o contingente de 60 voluntarios que mandou na sua primeira cotisação, e d'ahí para cá; e a 2.ª, a ignorancia que intelfizmente ainda lava na classe mais desfavorecida da nossa sociedade, que tendo o espirito inculto, deixa-se apoderar do terror da morte, como consequencia inevitavel da guerra; quando na presente, só tem de a esperar triumphos ignaes ao de Riachuelo.

Mas apesar de tudo isso, ahí vão duas du-

zias de filhos de Marte substituir a barbaria pela civilização; plantar no terreno em que só tem produzido latrocínio e ingratitude—a liberdade e são principios.

D'entre os rasgos de patriotismo que aqui temos visto, o que mais me deu no goto, foi o do nosso amigo, o velho major Antonio João Baptista Ferreira. Coitado! Já no descambar da vida cercado de numerosa familia de menores, o velho soldado que outrora lutou voluntariamente contra as guerrilhas dos memoriaes balaíos, que infestirão nossa provincia; passou a 2 dos seus filhos maiores, essa legenda que ennobrece a geração, e que não consome a mão destruidora do tempo.

Cludovéo e Filangiere filhos do velho soldado, são hoje também soldados voluntarios da Patria. Quanto é isto bello entre os quadros da vida social!

Além dos dous filhos o nosso bom amigo presta mais 2 voluntarios, que deverão com aquellos partirem d'aqui em qualquer destes dias, á apresentar-se na capital ao Exm. Sr. presidente.

O Filangiere, a quem V. chamava soldado obrou como um velho militar aguerrido!

As lagrimas da mamã lhe dando o sim—dorido, que importa a separação d'esta parte de seu coração, não apagou o fogo de seu coração, não apagou o fogo patriótico que lhe acendeo o reclamo da Patria.

O menino obediente acellou com alegria o concenso varonil de sua idolatrada mã; e quando se lhe recordara a idade, respondia com todo sangue frio—tenho forças sufficientes, e o'abito não é que faz o monge. E que tal? Já vê que não temos a invejar o menino soldado do Ceará: a nossa velha Oeiras também os tem.

O Filangiere tem 15 annos ou 16—porém, está bem desenvolvido e capaz de dar e tomar.

Emfim é um soldado com il faut.

Deus os leve a paz, para gloria da nossa provincia, e do paiz.

Damos ao Exm. Sr. presidente os nossos parabens por ver com justiça apreciados os seus actos, e as explosões que vai excitando em nome da patria.

Do Justo.

Theresina 4 de novembro de 1865.

O padre José Rufino Soares Valamira, vigario encomendado da freguesia de Valença, sobremaneira piuhorado da consideração, que lhe acabão de prestar seus parochianos, abaixo transcritos, vem por via da imprensa, protestar-lhe sua eterna gratidão: por tres vezes tem elle recorrido a generosidade de seus freguezes, e por outras tantas tem sido benignamente attendido: recebem, pois, os Srs. Valencianos, que, com tanta franqueza, concorrerão com seu obolo para um fim tão humanitario, qual o soccorro ás familias d'aquelles miliares desta, e da provincia do Maranhão, que perderem a vida, ou ficarem invalidos na guerra do Paraguay; este voto simples, porém expressivo, do reconhecimento do seu parochio. Villa de Valença 11 de outubro de 1865.

Padre José Rufino Soares Valamira.

Lista a que se refere a Publicação supra.

- Major Manoel Modesto de Assumpção 50\$
Coronel Antonio Leoncio Pereira Ferraz 50\$
Major Angelo Custodio Leite Pereira 50\$
Coronel Candido de Souza Martins 35\$
Um Anonymo 25\$
Capitão José Francisco Dantas 20\$
Capitão Luiz Alexandrino de Souza 20\$
Teteute-coronel José Antônio de Carvalho João-Damasceno e Silva 20\$
Capitão Antonio José Nogueira 15\$
Luiz José Nogueira 15\$
Capitão-Ignacio José Dantas 10\$
Alferes Fabricio de Souza Martins 10\$
Tenente Caudido Francisco de Carvalho 10\$
Capitão Antonio Rodrigues Biserra 10\$
Tenente Francisco José Dantas 10\$
Tenente-coronel Justiniano Augusto Leite Pereira 10\$
Alferes Norberto de Castro e Silva 10\$
Antonio de Paula Costa 10\$
Capitão Pedro Amador José Ferreira 8\$
Ignacio Soares da Silva 8\$
João Baptista de Carvalho 6\$
Antonio Augusto da Costa Velloso 5\$
Urgulino José da Costa Velloso 5\$
José Ildeson de Souza Martins 5\$
Raimundo Soares da Silva 5\$
Ricardo Soares da Silva 5\$
Major Norberto Soares da Silva 5\$
Alferes Justino Augusto da Costa Velloso 5\$
Alferes Mariano Pereira dos Santos 5\$
José Rodrigues Biserra 5\$
Candido Rodrigues Biserra 5\$
Furcunato Campello da Silva 5\$
Capitão Manoel André de Jesus 5\$
Tenente Cesar Alves Martins 5\$

- Estevão Rodrigues Barbosa 5\$
Tenente Claro Pereira de Andrade 5\$
Marcellino Pereira Lopes 5\$
Capitão Faustino da Costa Velloso 5\$
Alferes Eleshão de Castro e Silva 5\$
Alferes Vicente Lopes do Valle 5\$
Capitão Ameliano da Silva Soares 5\$
Tenente Joaquim Pereira de Sepulvida 5\$
Antonio Pereira de Sepulvida 5\$
Gorgonio Pereira de Sepulvida 5\$
Tenente Mariano Alves Pacheco 5\$
Benevenuto Alves Feitosa 5\$
Alferes Pedro José da Costa Velloso 5\$
Tenente Francisco Raimundo Soares de Carvalho 4\$
Vesposiano da Silva Pereira 3\$
Elias Branqueiro Vieira Manoel 3\$
Barnabé da Rocha Pita 2\$
Jorge José da Costa 2\$
Tenente Joaquim Oliveira Almeida Paz 2\$
Tenente Luiz José da Silva Soares 2\$
Pedro dos Santos da Fonseca 2\$
Tenente Francisco da Costa Velloso 2\$
Alferes Egidio da Silva Soares 2\$
Alferes Marcel oarvalho Souto 2\$
Capitão Marcos d'Araujo Costa 2\$
José Antonio da Silva 2\$
Antonio Lopes Teixeira Sobrinho 2\$
Serafim Hippolito Ferreira 2\$
Manoel José da Silva 2\$
Raimundo Alves de Souza 2\$
João Baptista d'Assumpção 2\$
Maximiano Pereira Lopes 2\$
Severo Alves de Carvalho 2\$
João Nunes de Souza Pereira 2\$
Capitão Praxedes Soares da Silva 1\$
Manoel Victoriano de Carvalho Alencar 1\$
Manoel Pereira Bacellar 1\$
Venceslau Dionisio da Silva 1\$
Manoel Gomes da Costa 1\$
Joaquim Rabello de Sepulvida 1\$
João José da Silva 1\$
Clarindo José de Brito 1\$
José da Silva Sant'Anna 1\$
Saturnino José de Moura 1\$
Capitão João Manoel de Brito 1\$
Mancio Hippolito Ferreira 1\$
João Pio Damasceno Soares 1\$
Antonio de Barros Carvalho 1\$
Vicente Pereira de Brito 1\$
Lourenço da Costa Velloso 1\$

614\$

NOTICIARIO.

1.º Batalhão de guardas nacionaes excepcionarios.—Acha-se definitivamente organizado este batalhão, do qual já seguiram duas companhias, com perto de 500 guardas, e entre estes muitos voluntarios. Está aquartellado no quartel militar d'esta capital, e prestes a partir.

Consta-nos que será commandado pelo Sr. tenente-coronel Pacifico José da Silva Castello-branco—da villa da União.

Voluntarios da patria.—Apresentaram-se durante a semana 50, sendo de:

Batalha—16 remetidos pelo tenente-coronel José Amaro Machado, que á sua custa os fardou todos e abonou-lhes os respectivos vencimentos por mais de um mez.

S. Gonçalo—8 remetidos pelo Sr. coronel Theotonio de Souza Mendes, 2 pelo Sr. Mariano Quintino de Souza; 1 pelo Sr. tenente-coronel Almirante Soares do Nascimento; 1 pelo Sr. Victorino José Ribeiro; 4 pelo Sr. capitão Raimundo Antonio Borges; e 1 pelo Sr. capitão Jesuino José Avellino.

Jaicoz—7 remetidos pelo Sr. tenente-coronel Raimundo José de Carvalho e Souza.

Oeiras—4 remetidos pelo Sr. major Antonio João Baptista Ferreira, inclusive dois filhos seus; 2 pelo Sr. Dr. juiz de direito José Luiz da Silva Moura; 1 pelo Sr. Antonio Ferreira Barbosa.

Jeromenha—3 remetidos pelo Sr. capitão Francisco Mendes da Rocha; 1 pelo Sr. Dario Pereira da Silva; 1 pelo Sr. Honório de Souza Martins.

Theresina—1 pelo Sr. capitão João Gonçalves Magalhães.

Guardas nacionaes expedicionarios.—A quartellaram durante a semana 91, a saber:

43, remetidos pelo Sr. commandante superior de Oeiras e Picos, coronel Elias de Souza Martins.

21, pelo Sr. commandante superior de S. Gonçalo, Theotonio de Souza Mendes.

21, pelo Sr. commandante superior interino de Jaicoz e S. João do Piahy, tenente-coronel Raimundo José de Carvalho e Souza.

5, pelo commandante superior de Campa-maior e União.

1, pelo Sr. commandante superior de Theresina coronel Thomaz d'Aquino Osorio.

Regresso.—Regressou de S. Gonçalo a esta capital o Sr. capitão Jesuino José Avellino que fora áquella villa no character de commandante militar, em cuja commissão prestou muito bons serviços a causa da guerra, obtendo muitos voluntarios e recrutas para o exercito.

A Moderação.—Depois de uma interrupção de dois mezes, saiu a final a Moderação.

Empresada formalmente por nós a enumerar factos reaes, comprobatorios da intolerancia politica e dos desatinos que aquelle periodico no seu penultimo numero attribuiu vagamente á administração da provincia, vemos, com satisfação, o imaginario articulista baldo ao naípe, apesar de tão prolongada pausa. Um unico de tues factos não lhe foi offerecido pelo estudo sem duvida reflectido e profundo, a que se entregou durante sessenta dias.

As escavações feitas no passado de uma das presidencias mais duradouras e difficeis que temido o Piahy, nada renderam d'importante a gana do laborioso explorador.

E' sempre assim.

E a vista d'isto querem uma prova mais perfeita da sem razão com que o collega da Moderação declama contra o governo do Exm. Sr. Dr. Eranklin Doria?

Verdade é que ainda se repiza na tal famigerada demissão, da qual ninguém já se lembra: admira, porem, que os motivos d'esta por nós victoriosamente expostos em undos numeros passados d'este jornal sejam confirmados pela propria Moderação, dando á luz certidões contraproducentes!

Insistir em escurecer esses motivos com a anedocta do baile, se não é uma pretensão inaudita da vaidade, é uma cousa jocosamente iurível.

Tambem é certo que o artiguista da Moderação, depois que a voluntaria Jovita foi entusiasticamente saudada e magnificamente acolhida em todos as grandes capitães do império, lembrou-se de ridicularisar o acto de S. Exc. o Sr. presidente de ter accedido a offerecimento patriótico d'aquella rapariga.

Já dissemos mas a Moderação flunge não saber, —que a presidencia permittiu que Jovita fosse incorporada ao 2.º corpo de voluntarios da patria menos com destino á guerra do que aos hospiaes de sangue, para os quaes mais de uma pessoa do sexo feminino tem sido accettata por outros presidentes. Esta explicação, que é sellada por peças officiaes, basta para mostrar que o acto do Sr. presidente não tem nada de censuravel, senão para o jornalista da Moderação, e os jornalistas citados por elle, isto é, o auctor anonymo de uma correspondencia cheia de grosseiros dicheotes, o Sr. J. M. C., que pelo nome não perca, e o pae incoguito de um desenhabido soneto.

A esses juizos realmente temiveis responderiam, se fosse preciso, as brilhantes manifestações dos orgãos mais considerados da imprensa brasileira, de muitas das quaes temos dado noticia n'este jornal acerca de Jovita; ao mesmo insignificante soneto cujas ironias de mau gesto recaem evidentemente sobre aquella admiravel moça, tambem poderiam responder, não poetas d'agua doce, mas esses poetas distinctos a quem ella inspirou versos arrebatadores.

Jovita, depois que chegou á corte, não quiz ir para a guerra senão como soldado, e por isso o governo imperial dispensou-a; o que provavelmente não teria feito se ella se resignasse ao papel de enfermeira ao lado dos combatentes. Que culpa tem o Exm. Sr. Dr. Doria de que não se verificasse esta hypothese, que principalmente o induzio a mandar Jovita para a corte? Digam os imparciaes, chamem-os embora o articulista da Moderação ganhadores da presidencia, assim como a nós, que rectificamos a verdade dos factos, a qual, bem que este jornal seja collaborado por inais de uma penna que a Moderação bem conhece; devemos dizer-lhe em conclusão, não é monopolio ou privilegio de ninguém: pertence tanto a um piahyense, como a um maranhense; é de todos os homens de consciencia, é de todos os escriptores que não confundem a tribuna de anamorre da imprensa com o balcão immudo de taverneiro.

Jovita, depois que chegou á corte, não quiz ir para a guerra senão como soldado, e por isso o governo imperial dispensou-a; o que provavelmente não teria feito se ella se resignasse ao papel de enfermeira ao lado dos combatentes. Que culpa tem o Exm. Sr. Dr. Doria de que não se verificasse esta hypothese, que principalmente o induzio a mandar Jovita para a corte? Digam os imparciaes, chamem-os embora o articulista da Moderação ganhadores da presidencia, assim como a nós, que rectificamos a verdade dos factos, a qual, bem que este jornal seja collaborado por inais de uma penna que a Moderação bem conhece; devemos dizer-lhe em conclusão, não é monopolio ou privilegio de ninguém: pertence tanto a um piahyense, como a um maranhense; é de todos os homens de consciencia, é de todos os escriptores que não confundem a tribuna de anamorre da imprensa com o balcão immudo de taverneiro.

Jovita, depois que chegou á corte, não quiz ir para a guerra senão como soldado, e por isso o governo imperial dispensou-a; o que provavelmente não teria feito se ella se resignasse ao papel de enfermeira ao lado dos combatentes. Que culpa tem o Exm. Sr. Dr. Doria de que não se verificasse esta hypothese, que principalmente o induzio a mandar Jovita para a corte? Digam os imparciaes, chamem-os embora o articulista da Moderação ganhadores da presidencia, assim como a nós, que rectificamos a verdade dos factos, a qual, bem que este jornal seja collaborado por inais de uma penna que a Moderação bem conhece; devemos dizer-lhe em conclusão, não é monopolio ou privilegio de ninguém: pertence tanto a um piahyense, como a um maranhense; é de todos os homens de consciencia, é de todos os escriptores que não confundem a tribuna de anamorre da imprensa com o balcão immudo de taverneiro.

Jovita, depois que chegou á corte, não quiz ir para a guerra senão como soldado, e por isso o governo imperial dispensou-a; o que provavelmente não teria feito se ella se resignasse ao papel de enfermeira ao lado dos combatentes. Que culpa tem o Exm. Sr. Dr. Doria de que não se verificasse esta hypothese, que principalmente o induzio a mandar Jovita para a corte? Digam os imparciaes, chamem-os embora o articulista da Moderação ganhadores da presidencia, assim como a nós, que rectificamos a verdade dos factos, a qual, bem que este jornal seja collaborado por inais de uma penna que a Moderação bem conhece; devemos dizer-lhe em conclusão, não é monopolio ou privilegio de ninguém: pertence tanto a um piahyense, como a um maranhense; é de todos os homens de consciencia, é de todos os escriptores que não confundem a tribuna de anamorre da imprensa com o balcão immudo de taverneiro.

Jovita, depois que chegou á corte, não quiz ir para a guerra senão como soldado, e por isso o governo imperial dispensou-a; o que provavelmente não teria feito se ella se resignasse ao papel de enfermeira ao lado dos combatentes. Que culpa tem o Exm. Sr. Dr. Doria de que não se verificasse esta hypothese, que principalmente o induzio a mandar Jovita para a corte? Digam os imparciaes, chamem-os embora o articulista da Moderação ganhadores da presidencia, assim como a nós, que rectificamos a verdade dos factos, a qual, bem que este jornal seja collaborado por inais de uma penna que a Moderação bem conhece; devemos dizer-lhe em conclusão, não é monopolio ou privilegio de ninguém: pertence tanto a um piahyense, como a um maranhense; é de todos os homens de consciencia, é de todos os escriptores que não confundem a tribuna de anamorre da imprensa com o balcão immudo de taverneiro.

Jovita, depois que chegou á corte, não quiz ir para a guerra senão como soldado, e por isso o governo imperial dispensou-a; o que provavelmente não teria feito se ella se resignasse ao papel de enfermeira ao lado dos combatentes. Que culpa tem o Exm. Sr. Dr. Doria de que não se verificasse esta hypothese, que principalmente o induzio a mandar Jovita para a corte? Digam os imparciaes, chamem-os embora o articulista da Moderação ganhadores da presidencia, assim como a nós, que rectificamos a verdade dos factos, a qual, bem que este jornal seja collaborado por inais de uma penna que a Moderação bem conhece; devemos dizer-lhe em conclusão, não é monopolio ou privilegio de ninguém: pertence tanto a um piahyense, como a um maranhense; é de todos os homens de consciencia, é de todos os escriptores que não confundem a tribuna de anamorre da imprensa com o balcão immudo de taverneiro.

Jovita, depois que chegou á corte, não quiz ir para a guerra senão como soldado, e por isso o governo imperial dispensou-a; o que provavelmente não teria feito se ella se resignasse ao papel de enfermeira ao lado dos combatentes. Que culpa tem o Exm. Sr. Dr. Doria de que não se verificasse esta hypothese, que principalmente o induzio a mandar Jovita para a corte? Digam os imparciaes, chamem-os embora o articulista da Moderação ganhadores da presidencia, assim como a nós, que rectificamos a verdade dos factos, a qual, bem que este jornal seja collaborado por inais de uma penna que a Moderação bem conhece; devemos dizer-lhe em conclusão, não é monopolio ou privilegio de ninguém: pertence tanto a um piahyense, como a um maranhense; é de todos os homens de consciencia, é de todos os escriptores que não confundem a tribuna de anamorre da imprensa com o balcão immudo de taverneiro.

Theresina.—Typ. da—Imprensa—Impresso por—A. M. de Deos e Silva.